

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 definem Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Que compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ definir formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados para apoio quando da expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Que não existe previsão legal para se exigir ou obrigar a realização de Consultas ou Audiências Públicas, quando da discussão sobre revisão extraordinária dos valores das tarifas dos serviços de saneamento, não sendo, portanto, um rol taxativo.

Que as Consultas e Audiências Públicas são formas de Controle Social estabelecidas no art. 34, do Decreto federal nº 7.217/2010, e que a obrigatoriedade de realização dessas não coaduna com a Lei de Saneamento, por existir outras formas de Controle Social que podem ser utilizadas e realizadas, inclusive considerando a urgência que a revisão extraordinária dos valores das tarifas dos serviços de saneamento requer.

Que em função das formas e mecanismos de Controle Social estabelecidos na Lei federal nº 11.445/2007, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 08 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Editar normativa com regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela ARES-PCJ, referente às atividades e competências delegadas pelos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, relativos às atividades e competências recebidas por delegação dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

~~Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, os mecanismos de Controle Social poderão utilizar-se de reuniões, audiências, assembleias, através de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)~~

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, os mecanismos de Controle Social poderão utilizar-se de reuniões, audiências, assembleias, através de modos presencial, virtual ou misto (híbrido), através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem das sessões em tempo real, permitindo, de igual forma, a participação de interessados à distância. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 361, de 16/11/2020)

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participações em apoio aos processos decisórios da ARES-PCJ e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades delegadas à Agência Reguladora PCJ pelos seus municípios associados.

II - Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado em cada município associado à Agência Reguladora PCJ, cujos membros representam diversos setores da sociedade, nos termos desta Resolução e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.

III - Consulta Pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução.

IV - Audiência Pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de Consulta Pública, com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução.

~~Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social e as Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, conforme critério definido em seus respectivos editais de convocação ou de comunicação. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)~~

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social e as Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial, virtual ou misto (híbrido), conforme critério definido em seus respectivos editais de convocação ou de comunicação. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 361, de 16/11/2020)

CAPÍTULO III DO CONTROLE SOCIAL

Art. 3º. As formas e mecanismos de Controle Social a serem adotados pela Agência Reguladora PCJ, nos termos do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010, são:

I - Conselho de Regulação e Controle Social;

II - Consulta Pública;

III - Audiência Pública.

Seção I Do Conselho de Regulação e Controle Social

Art. 4º. Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado em cada município associado à Agência Reguladora PCJ.

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal e representam diversos setores da~~

~~sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações.~~

§ 1º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo do Município Associado à ARES-PCJ e representam diversos setores da sociedade local, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 e da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

~~§ 2º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*~~

§ 2º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social poderão ser realizadas de modos presencial, virtual ou misto (híbrido), através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e da internet, que garantam a transmissão de som e imagem das sessões em tempo real, permitindo, de igual forma, a participação de interessados à distância. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 361, de 16/11/2020)*

~~Art. 5º. O Conselho de Regulação e Controle Social será ouvido nos casos de reajuste e revisão dos valores das tarifas dos serviços de saneamento em seu respectivo município.~~

Art. 5º. O Conselho de Regulação e Controle Social será consultado quando houver reajuste ou revisão dos valores das tarifas dos serviços de saneamento em seu respectivo município. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

Parágrafo único. Havendo cláusulas definidas nos Contratos de Concessão, com regras específicas para reajustes ordinários, visando a recuperação de perdas inflacionárias, estes não necessitam ser submetidos ao Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)*

Seção II **Da Consulta Pública**

Art. 6º. Consulta Pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução, objetivando:

I – Recolher subsídios e informações técnicas;

II – Dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III – Identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública;

IV – Analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

Art. 7º. A Consulta Pública deverá ser realizada com disponibilidade e intercâmbio de documentos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do Edital de Comunicação, a ser expedido pela ARES-PCJ, o objeto, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências legais, a definição sobre a necessidade de realização de Consulta Pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único. O município associado à ARES-PCJ, ou prestador de serviço de saneamento regulado pela ARES-PCJ, poderá solicitar à ARES-PCJ a realização de Consulta Pública, visando promover discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

Seção III

Da Audiência Pública

Art. 9º. Audiência Pública é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública, precedida ou não de Consulta Pública, para discussão de assuntos específicos, objetivando:

I – Obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;

II – Propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da ARES-PCJ;

III – Dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;

IV – Identificar, da forma mais ampla e possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e

V – Aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.

Art. 10. A Audiência Pública deverá ser realizada em sessão solene e com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras estabelecidas pela Agência Reguladora PCJ, nos termos desta Resolução e no respectivo Edital de Comunicação.

~~Parágrafo único. Deverão constar do Edital de Comunicação, a ser expedido pela ARES-PCJ, o objeto, o local, a data, o horário de realização, as regras e a forma de participação e interação de cada interessado, bem como os locais onde estarão disponibilizados os documentos relativos à Audiência Pública.~~

~~§ 1º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial ou virtual, através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet, que garantam a transmissão de som e imagem em tempo real. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)~~

§ 1º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas de modos presencial, virtual ou misto (híbrido), através de videoconferência realizada por meios de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet, que garantam a transmissão de som e imagem das sessões em tempo real, permitindo, de igual forma, a participação de interessados à distância. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 361, de 16/11/2020)*

~~§ 2º. O Edital de Comunicação da Audiência Pública, a ser expedido pela ARES-PCJ, será acompanhado de regulamento específico, contendo, no que couber: objetivo, modo de realização, local, data e horário, forma de participação e manifestação dos interessados e forma de acesso à plataforma digital de videoconferência, conforme os modelos de regulamentos apresentados nos anexos I e II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 350, de 30/06/2020)~~

§ 2º. O Edital de Comunicação da Audiência Pública, a ser expedido pela ARES-PCJ, será acompanhado de regulamento específico, contendo, no que couber: objetivo, modo de realização, local, data e horário, forma de participação e manifestação dos interessados e forma de acesso à plataforma digital de videoconferência ou de transmissão em tempo real da Sessão de Audiência Pública, conforme os modelos de regulamentos apresentados nos anexos I, II e III desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 361, de 16/11/2020)*

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências legais, a definição sobre a necessidade de realização de Audiência Pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.

Parágrafo único. O município associado à ARES-PCJ, ou prestador de serviço de saneamento regulado pela ARES-PCJ, poderá solicitar à ARES-PCJ a realização de Audiência Pública, visando promover a discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

Seção IV **Das Disposições Comuns**

Art. 12. As resoluções ou normas a serem emitidas pela Agência Reguladora PCJ, que tiverem abrangência, impacto ou caráter regional, serão passíveis de Consulta Pública e/ou Audiência Pública, a critério da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 13. O Edital de Comunicação da Consulta Pública e/ou Audiência Pública será publicado no sítio eletrônico que a Agência Reguladora PCJ possui na *internet* e também em jornal de grande circulação nos municípios abrangidos pela matéria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Informações adicionais da Consulta Pública e/ou Audiência Pública estarão disponíveis no sítio eletrônico que a Agência Reguladora PCJ possui na *internet*.

Art. 14. A Diretoria Executiva da ARES-PCJ designará, dentre os servidores da Agência Reguladora PCJ, o Presidente e o Secretário de cada Consulta Pública ou Audiência Pública.

Art. 15. Em até 30 (trinta) dias da realização de Consulta Pública ou Audiência Pública a Agência Reguladora PCJ disponibilizará em sítio eletrônico na *internet*, a ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Alteram-se as redações do inciso III do artigo 2º, e dos artigos 11 e 16, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.

III – REVISÃO DE TARIFA: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. ” (NR)

“Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, do Decreto Federal nº 7.217/2010. ” (NR)



“Art. 16. O Parecer Consolidado, emitido pela ARES-PCJ, mesmo sob forma de minuta, será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social do município, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da instrução.” (NR)

Art. 17. Revogam-se os parágrafos 1º e 3º do artigo 16, da Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 18. Revoga-se expressamente, e em sua integralidade, a Resolução ARES-PCJ nº 32, de 31 de outubro de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ (www.arespcj.com.br).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso ao local da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (e-mail) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ (www.arespcj.com.br).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública. A inscrição para a participação da Audiência Pública nº **xx/xxxx** deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (*e-mail*): **audiencia@arespcj.com.br** até às 23h59min do dia xx de xxxx de xxxx, informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico.

Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (*e-mail*), mensagem informando o *link* para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, através do *chat* da plataforma digital. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.

4. Dinâmica da Audiência

Inicialmente haverá a apresentação por parte da ARES-PCJ ou do xxx(prestador ou interessado)xxx, e na sequência os interessados poderão encaminhar suas dúvidas, sugestões, opiniões ou contribuições de forma escrita, em formulário específico, em caso de participação presencial, ou através do *chat* da plataforma digital, em caso de participação à distância, com a devida identificação do participante.

5. Forma de Participação

Os interessados poderão consultar os conteúdos dos documentos referentes à Audiência Pública nº **xx/xxxx** no sítio eletrônico da Agência Reguladora PCJ (www.arespcj.com.br).

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 633, Jd. Santana, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM, virgem e lacrado, no endereço indicado.

O acesso à plataforma digital da reunião é franqueado e a participação de todos os interessados é gratuita, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública. A inscrição para a participação da Audiência Pública nº **xx/xxxx** deverá ser efetuada através do endereço eletrônico (*e-mail*): **audiencia@arespcj.com.br** até às 23h59min do dia xx de xxxx de xxxx, informando seu nome completo, número de telefone e endereço eletrônico.

Após se inscrever, o interessado receberá, através de seu endereço eletrônico (*e-mail*), mensagem informando o *link* para acesso ao ambiente virtual da plataforma digital e demais informações a respeito da Audiência Pública.

Durante a Audiência Pública a palavra poderá ser aberta para manifestação oral dos participantes ou, caso haja interesse, também poderão fazer perguntas por escrito, através do *chat* da plataforma digital. Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

Todas as sugestões e contribuições, por escrito, deverão ser identificadas com o nome completo, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá informar o respectivo número do CNPJ, o endereço da sua sede, número do telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) do interessado.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário específico tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

6. Publicação das Contribuições

Ao final do processo referente à Audiência Pública nº **xx/xxxx** todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARES-PCJ, sendo devidamente identificadas.

Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARES-PCJ, publicadas em relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Audiência Pública.